

**LEI N.º 5.604/2016**

**Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal e da outras providencias.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer meios para o deslocamento gratuito do paciente entre as unidades do sistema de saúde do município, quando for necessária a elaboração e consulta comum ou especializada, exames, cirurgias e quais querem outros procedimentos ou ações de saúde, e quando este deslocamento for motivado por decisão ou orientação da Unidade de Saúde.

**Paragrafo único.** Para ter acesso aos deslocamentos citados acima, os interessados deverão solicitar junto ao profissional de saúde que transcreveu os pedidos, uma solicitação por escrito, datado e devidamente assinada pelo respectivo profissional, autorizando o seu deslocamento entre unidades.

**Art. 2º** Para cumprimento desta Lei, o Poder Público poderá;

- I- fornecer o transporte ao paciente quando solicitado;
- II- subsidiar esse transporte;
- III- regulamentar o outro meio eficaz de cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente